



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 139/2022
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E JOCH CORRETORA
DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com a Secretária de Educação Sra. Clarice de Fátima Fragoso, inscrita no CPF sob nº 563.771.859-87 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.895.820/0001-36, estabelecida à Rua Padre Pareda, nº 57, Bairro Costeira, em São José dos Pinhais/PR, CEP 83015-726, fone 41 3586-3182, e-mail: assessoriasupp@gmail.com; neste ato representado pelo Sr. **Julio César Makuch**, inscrito no CPF sob nº 024.787.419-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 099/2022 devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: contratação de empresa especializada em serviços de treinamento em gestão, levantamentos e resolução de demandas da Secretaria Municipal de Educação, viabilizando e facilitando a compreensão de políticas públicas planejadas pelo Ministério da Educação, contribuindo assim no acompanhamento e execução dos programas do FNDE/MEC e suas prestações de contas conforme treinamento proposto e apresentado pela empresa a ser contratada.

Parágrafo Primeiro: Os Serviços adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa classificada no certame, conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Os serviços serão executados conforme discriminação seguinte: Treinamento sobre os tópicos mencionados no subitem 1.1 deste Termo de Referência, por meio de questões específicas, utilizando os seguintes meios de comunicação: reuniões on line e/ou presenciais, e-mail e telefone indicados pela Contratada;	MÊS	12	R\$ 1.496,95	R\$ 17.963,40



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

O prazo para organização do treinamento a ser ofertado é de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do envio da solicitação. Treinamento e orientações sobre a situação de processos protocolados no FNDE; Treinamento e orientações para análise e diagnóstico por relatório quanto às prestações de contas enviadas pelo Município. A critério do contratante sempre que necessário, poderão ser solicitadas visitas técnicas ao município para orientar os servidores, sendo três ao ano por conta da contratada e as demais visitas os gastos de passagens e diárias serão por conta da contratante. As visitas deverão ser agendadas com antecedência de 30 dias mínimos, a fim de regularizar os procedimentos administrativos necessários. O treinamento especializado sobre a gestão, acompanhamento dos programas do FNDE/MEC e sua prestação de contas, referente aos seguintes tópicos: Gestão dos programas nacionais: PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB; prestação de contas <i>on-line</i> (SIGPC) dos programas de transferência voluntária e obrigatória do FNDE; Licitações e contratos no âmbito dos programas financiados pelo FNDE; Compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender as escolas públicas no âmbito do PNAE; Prestar treinamento direta e imediata ao secretário municipal de educação no que concerne a análise da legislação que rege os programas federais; Treinamento e orientações aos servidores e Secretário Municipal de Educação sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o levantamento e estudo no apoio e assistência para implantação de políticas educacionais como solução. Treinamento e orientações para articulação junto aos organismos de esfera governamental e de iniciativa privada, objetivando a captação				
--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

de recurso e a atração de investimento para o município. O treinamento deve propiciar a orientação sobre as melhores políticas a serem implantadas, indicando fontes de recursos e/ou incentivos de programas governamentais ou privados que venham atender as demandas, bem como, melhorar os índices e a viabilizar o cumprimento das metas do PME.				
--	--	--	--	--

Parágrafo Segundo: O valor do presente contrato correspondente ao preço obtido através de prévia cotação totalizando R\$ 17.963,40 (dezessete mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 099/2022 e suas documentações complementares, anexos a este Contrato e devidamente assinado pela parte CONTRATANTE, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato e a assinatura da CONTRATADA, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO a assumir todas as exigências presentes nos termos retro mencionados.

Parágrafo Quarto: Ao assinar a presente contratação o CONTRATADO atesta conformidade com a cessão de direitos sobre o item objeto deste Pregão ao Órgão Contratante.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Os serviços serão executados conforme discriminação que se segue:

- Treinamento sobre os tópicos mencionados no subitem 1.1 deste Termo de Referência, por meio de questões específicas, utilizando os seguintes meios de comunicação: reuniões on line e/ou presenciais, e-mail e telefone indicados pela Contratada;
- O prazo para organização do treinamento a ser ofertado é de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do envio da solicitação.
- Treinamento e orientações sobre a situação de processos protocolados no FNDE;
- Treinamento e orientações para análise e diagnóstico por relatório quanto às prestações de contas enviadas pelo Município.
- A critério do contratante sempre que necessário, poderão ser solicitadas visitas técnicas ao município para orientar os servidores, sendo três ao ano por conta da contratada e as demais visitas os gastos de passagens e diárias serão por conta da contratante. As visitas deverão ser agendadas com antecedência de 30 dias mínimos, a fim de regularizar os procedimentos administrativos necessários.
- O treinamento especializado sobre a gestão, acompanhamento dos programas do FNDE/MEC e sua prestação de contas, referente aos seguintes tópicos:
Gestão dos programas nacionais: PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB; prestação de contas *on-line* (SIGPC) dos programas de transferência voluntária e obrigatória do FNDE;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Licitações e contratos no âmbito dos programas financiados pelo FNDE;

Compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender as escolas públicas no âmbito do PNAE;
Prestar treinamento direta e imediata ao secretário municipal de educação no que concerne a análise da legislação que rege os programas federais;

Treinamento e orientações aos servidores e Secretário Municipal de Educação sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o levantamento e estudo no apoio e assistência para implantação de políticas educacionais como solução.

Treinamento e orientações para articulação junto aos organismos de esfera governamental e de iniciativa privada, objetivando a captação de recurso e a atração de investimento para o município.

O treinamento deve propiciar a orientação sobre as melhores políticas a serem implantadas, indicando fontes de recursos e/ou incentivos de programas governamentais ou privados que venham atender as demandas, bem como, melhorar os índices e a viabilizar o cumprimento das metas do PME.

Parágrafo Primeiro: O serviço deverá ser executado conforme **CRONOGRAMA TREINAMENTOS abaixo:**

- a) Treinamento sobre a lei do FUNDEB 14.113/2020 sua resolução nº 01, de 27 de julho de 2022;
- b) Treinamento a respeito do preenchimento do questionário VAAR/ BNCC na plataforma SIMEC;
- c) Treinamento e direcionamento e sobre o preenchimento SIMEC/PAR a respeito dos programas federais;
- d) Treinamento e direcionamento aos programas federais referentes aos PDDEs. PNAE, PNATE,
- e) Treinamento prestações de contas dos programas federais;
- f) Treinamento e direcionamento aos planejamentos, execução, diagnósticos e prestações de contas das iniciativas;
- g) Treinamento sobre o SIGARP; SIGPC, SIGECON, SIGET;
- h) Treinamento e direcionamento a adesões à atas de convênios federais;

Parágrafo Segundo: O serviço deverá ser executado conforme descrição abaixo **DAS ATIVIDADES ESPECIFICAS DESENVOLVIDAS:**

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:

- a) Orientação e direcionamento sobre o cumprimento da legislação vigente regulamentar do Programa;
- b) Orientação e treinamento sobre a aplicação da legislação, via aplicativo WhatsApp, telefone e e-mail e reuniões on-line;
- c) Instruções de acesso aos sistemas de consulta de informações como liberação de repasses, situação/espelho do CAE, entre outros;
- d) Treinamento sobre encaminhamentos de solicitações, acompanhamentos e informe das demandas registradas junto as respectivas áreas do Programa;
- e) Treinamento e orientações referentes ao levantamento de dados como cálculos das previsões orçamentárias referente ao PNAE;
- f) Treinamento e orientações referentes ao acompanhamento e informes dos repasses e das parcelas diárias, semanais e mensais e acompanhamento e informe dos prazos para a realização da prestação de contas;
- g) Treinamento e esclarecimentos sobre a realização das prestações de contas;
- h) Treinamento referente a execução/aplicabilidade e prestação de contas dos programas;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- i) Treinamento e orientações para acompanhamento diário no SIGPC conferindo notificações e inadimplências, bem como direcionamentos de regularização das falhas detectadas;
- j) Treinamento e orientações referentes ao controle e acompanhamento das informações transmitidas;
- k) Treinamento e orientações referentes ao acompanhamento da situação/status dos conselhos CAE, CACS e CAUC;

AGRICULTURA FAMILIAR

- a) Treinamento e orientações referentes aos direcionamentos e levantamentos sobre os registros de produção agrícola;
- b) Treinamento e orientações referentes ao direcionamento na elaboração da Chamada Pública;
- c) Treinamento e orientações referentes aos informes sobre o número de DAPs existentes no município ou região;
- d) Treinamento e orientações para a execução do mapeamento/levantamento das organizações formais e individuais;
- e) Treinamento e orientações para formulação da justificativa do não cumprimento do percentual mínimo estabelecido;
- f) Treinamento e orientações sobre os limites, envolvidos, formas e atendimento a legislação regulamentar da pauta;
- g) Orientação e treinamento sobre a aplicação da legislação, via aplicativo WhatsApp, telefone e e-mail e reuniões on-line;
- h) Treinamento sobre encaminhamentos de solicitações, acompanhamentos e informe das demandas registradas junto as respectivas áreas do Programa;
- i) Treinamento e orientações para acompanhamento diário no SIGPC conferindo notificações e inadimplências, bem como, direcionamentos de regularização das falhas detectadas;
- j) Orientações referentes ao controle e acompanhamento das informações transmitidas;
- k) Orientações para acompanhamento diário das demandas protocoladas junto ao FNDE;
- l) Treinamento e orientações para encaminhamento de questionamento a procuradoria do FNDE solicitando parecer quando necessário e acompanhamento dos atendimentos solicitados;
- m) Treinamento e orientações para confecção dos documentos necessários para atender as demandas do FNDE, Ex: ATAS, justificativas, relatórios etc.;
- n) Treinamento e instruções de como acessar a pauta junto ao FNDE;
- o) Treinamento e orientações para atendimento, direcionamento às entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb: sobre aplicabilidade/execução;

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -CAE

- a) Treinamento e orientações referentes aos direcionamentos e informes sobre constituição do CAE;
- b) Treinamento elaboração dos documentos;
- c) Treinamento e orientações referentes aos direcionamentos e informes gerais sobre suas atribuições;
- d) Treinamento na compreensão e interpretação legal;
- e) Treinamento acesso ao sistema SIGECON;
- f) Treinamento e orientações referentes aos direcionamentos na atualização dos dados;
- g) Treinamento e orientações referentes à regularização da situação quando diligenciado junto ao sistema;
- h) Orientações sobre os prazos para a realização da prestação de contas;
- i) Orientações sobre as medidas de renovação ou substituição de membros.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

SISTEMA DE GESTÃO DE CONSELHOS – SIGECON

- a) Treinamento no acesso, cadastro e alimentação das informações;
- b) Treinamento e orientações inconsistência de acessibilidade ou falhas apresentadas pelo sistema;
- c) Treinamento e orientações sobre as especificidades do sistema.

TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE:

- a) Treinamento e orientações referentes a execução/aplicabilidade e prestação de contas;
- b) Treinamento e orientações referentes ao direcionamento sobre o cumprimento da legislação vigente regulamentar do Programa;
- c) Orientação e treinamento sobre a aplicação da legislação, via aplicativo WhatsApp, telefone e e-mail e reuniões on-line;
- d) Treinamento e orientações referentes as instruções de acesso aos sistemas de consulta de informações como liberação de repasses, situação/espelho do Conselho, entre outros;
- e) Treinamento e orientações referentes ao acompanhamento e informe das demandas registradas junto as respectivas áreas do Programa;
- f) Treinamento e orientações referentes aos procedimentos de levantamento de dados como cálculos das previsões orçamentárias referente ao Programa;
- g) Treinamento e orientações referentes ao acompanhamento e informes dos repasses e das parcelas diárias, semanais e mensais;
- h) Treinamento e orientações referentes ao acompanhamento e informe dos prazos para a realização da prestação de contas;
- i) Treinamento sobre a realização das prestações de contas;
- j) Treinamento e orientações referentes ao acompanhamento diário no SIGPC conferindo notificações e inadimplências, bem como direcionamentos de regularização das falhas detectadas;
- k) Treinamento para controle e acompanhamento das informações transmitidas;
- l) Treinamento e orientações para acompanhamento da situação/status dos conselhos CACS e CAUC;
- m) Treinamento e orientação para acompanhamento diário das demandas protocoladas junto ao FNDE;
- n) Treinamento e orientações para envio de questionamentos a procuradoria do FNDE solicitando parecer quando necessário, procedimentos para acompanhamento do atendimento e como consultar posicionamento ao requerente;
- o) Treinamento e orientações sobre direcionamentos específicos para acesso e inserção de dados dos sistemas do Programa do FNDE: SINUTRE, SIMEC, SIGECON, SIGPC, SIOPE, PAR, MAVS, entre outros;
- p) Treinamento e orientações para confecção dos documentos necessários para atender as demandas do FNDE, Ex: ATAS, justificativas, relatórios etc.;
- q) Treinamento e orientações sobre a situação dos sistemas e senhas de acesso aos sistemas do Programa;
- r) Treinamento e instruções de como solicitar senhas de acessos aos sistemas dos programas do FNDE;
- s) Treinamento no acompanhamento e levantamento dos dados do censo escolar;

CAMINHO DA ESCOLA:

- a) Treinamento e orientações referentes ao direcionamento sobre o cumprimento da legislação vigente regulamentar do Programa;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- b) Orientação e treinamento sobre a aplicação da legislação, via aplicativo WhatsApp, telefone e e-mail e reuniões on-line;
- c) Treinamento e orientações referentes às solicitações, acompanhamentos e informes das demandas registradas junto as respectivas áreas do Programa;
- d) Treinamento e esclarecimentos sobre a realização das prestações de contas;
- e) Treinamento sobre a execução/aplicabilidade e prestação de contas dos programas;
- f) Treinamento e orientações referentes ao controle e acompanhamento das informações transmitidas;
- g) Treinamento e orientações para acompanhamento da situação/status do conselho CACS;
- h) Treinamento e orientações para acompanhamento diário das demandas protocoladas junto ao FNDE;
- i) Treinamento e orientações para envio de questionamento a procuradoria do FNDE solicitando parecer quando necessário e orientações para acompanhamento do atendimento solicitado;
- j) Treinamento especializado em proposta para elaboração documental para questionamentos e esclarecimentos, a serem submetidos ao FNDE, visando informações ou esclarecimentos sobre as especificidades das demandas do município;
- k) Treinamento e orientações para confecção dos documentos necessários para atender as demandas do FNDE, Ex: ATAS, justificativas, relatórios etc.;
- l) Treinamento e orientações para acompanhamento sobre a situação dos sistemas e senhas de acesso aos sistemas do Programa;
- m) Treinamento e instruções de como solicitar senhas de acessos aos sistemas dos programas do FNDE;

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE:

- a) Treinamento e orientações referentes ao direcionamento sobre o cumprimento da legislação vigente regulamentar do Programa;
- b) Orientação e treinamento sobre a aplicação da legislação, via aplicativo WhatsApp, telefone e e-mail e reuniões on-line;
- c) Treinamento e orientações referentes às solicitações, acompanhamentos e informes das demandas registradas junto as respectivas áreas do Programa;
- d) Treinamento e esclarecimentos sobre a realização das prestações de contas;
- e) Treinamento sobre a execução/aplicabilidade e prestação de contas dos programas;
- f) Treinamento e orientações referentes ao controle e acompanhamento das informações transmitidas;
- g) Treinamento e orientações para acompanhamento da situação/status do conselho CACS;
- h) Treinamento e orientações para acompanhamento diário das demandas protocoladas junto ao FNDE;
- i) Treinamento e orientações para envio de questionamento a procuradoria do FNDE solicitando parecer quando necessário e orientações para acompanhamento do atendimento solicitado;
- j) Treinamento especializado em proposta para elaboração documental para questionamentos e esclarecimentos, a serem submetidos ao FNDE, visando informações ou esclarecimentos sobre as especificidades das demandas do município;
- k) Treinamento e orientações para confecção dos documentos necessários para atender as demandas do FNDE, Ex: ATAS, justificativas, relatórios etc.;
- l) Treinamento e orientações para acompanhamento sobre a situação dos sistemas e senhas de acesso aos sistemas do Programa;
- m) Treinamento e instruções de como solicitar senhas de acessos aos sistemas dos programas do FNDE;
- n) Treinamento e orientações para gestão de Caixas Escolares com o suporte das atividades relacionadas;
- o) À situação das Caixas Escolares junto à Receita Federal do Brasil;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- p) Treinamento na elaboração da escritura contábil das Caixas Escolares perante à RFB;
- q) Apoio e esclarecimentos sobre as responsabilidades e cumprimento das obrigações dos Caixas Escolares perante a RFB;
- r) Orientações para encaminhamento e acompanhamento dos registros de atendimento, com data, hora, contato dos envolvidos e resumo dos atendimentos solicitados.

TEMPO INTEGRAL

- a) Treinamento e orientações referentes ao direcionamento sobre o cumprimento da legislação vigente regulamentar do Programa;
- b) Orientação e treinamento sobre a aplicação da legislação, via aplicativo WhatsApp, telefone e e-mail e reuniões on-line;
- c) Treinamento e orientações referentes às solicitações, acompanhamentos e informes das demandas registradas junto as respectivas áreas do Programa;
- d) Treinamento e esclarecimentos sobre a realização das prestações de contas;
- e) Treinamento sobre a execução/aplicabilidade e prestação de contas dos programas;
- f) Treinamento e orientações referentes ao controle e acompanhamento das informações transmitidas;
- g) Treinamento e orientações para acompanhamento da situação/status do conselho;
- h) Treinamento e orientações para acompanhamento diário das demandas protocoladas junto ao FNDE;
- i) Treinamento para envio de questionamento a procuradoria do FNDE solicitando parecer quando necessário e orientações para acompanhamento do atendimento e informação ao requerente;
- j) Treinamento especializado em proposta para elaboração documental para questionamentos e esclarecimentos, a serem submetidos ao FNDE, visando informações ou esclarecimentos sobre as especificidades das demandas do município;
- k) Treinamento e orientações para confecção dos documentos necessários para atender as demandas do FNDE, Ex: ATAS, justificativas, relatórios etc.;
- l) Treinamento e orientações para acompanhamento sobre a situação dos sistemas e senhas de acesso aos sistemas do Programa;
- m) Treinamento e instruções de como solicitar senhas de acessos aos sistemas dos programas do FNDE;

Parágrafo Terceiro: Sobre as prestações de contas dos Programas será necessário realizar os acompanhamentos e atividades relacionadas abaixo:

- a) Orientação e treinamento e para elaboração de contas de cada um dos programas do FNDE;
- b) Treinamento e orientações para elaboração de prestação de contas;
- c) Treinamento e orientações para acompanhamento e estudos das prestações de contas enviadas;
- d) Treinamento e orientações para acompanhamento do impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas;
- e) Treinamento e orientações referentes ao Módulo de Acompanhamento e validação do SIOPE – MAVS, confirmação dos dados do Sistema;
- f) Treinamento e orientações referentes ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, Termo de compromisso, dentre outros levantamento e acompanhamento dos dados;
- g) Treinamento ao Controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução dos programas e termo de compromisso, sendo eles CAE e CACS;
- h) Treinamento e orientações referentes ao SIGPC- Sistema de Gestão de Prestação de Contas do FNDE: visão sistemática e especificidades.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- i) Treinamento e orientações referentes ao Programa de Ações Articuladas - PAR: informações e acompanhamento sobre aplicabilidade/execução;
- j) Treinamento e orientações referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB: informações e acompanhamento sobre aplicabilidade/execução;

CACS – FUNDEB

- a) Treinamento e orientações para o acompanhamento, esclarecimentos, direcionamento ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CASC, de acordo com o Programa e a legislação regulamentar;
- b) Treinamento e orientações para elaboração documental;
- c) Treinamento e orientações para composição do conselho;
- d) Orientações para acompanhamento da situação/status do conselho;
- e) Treinamento e orientações para confecção dos documentos necessários para atender as demandas do município, Ex: ATAS, justificativas, relatórios etc.;
- f) Treinamento e orientações para acompanhamento das solicitações e informes das demandas registradas junto as respectivas áreas do Programa;
- g) Treinamento e orientações para suporte e esclarecimentos sobre a atuação e obrigações do conselho.

SIMEC – PAR

- a) Treinamento e orientações para elaboração de relatórios;
- b) Treinamento na resolução de restrições e inconformidades de obras;
- c) Treinamento nos acompanhamentos da situação de obras de municípios junto ao SIMEC/FNDE na área de licitação;
- d) Treinamento para realização da prestação de contas;
- e) Treinamento e orientações para a realização do cadastro de projetos;
- f) Treinamento para realização de planejamento das ações educacionais;
- g) Treinamento e orientações para a realização de consultas;
- h) Treinamento e orientações para acompanhamento e monitoramento de informações e liberações de recursos;
- i) Treinamento operacional no cadastro, acompanhamento e monitoramento das obras da Educação, com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições, solicitações de desembolsos e prestações de contas físicas e financeiras.
- j) Treinamento e orientações para envio dos registros dos atendimentos, com data, hora, contato dos envolvidos e resumo dos atendimentos para todos os serviços executados;

TREINAMENTO PEDAGÓGICO E CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Ênfase nas ações:

- a) Treinamento pedagógico aos gestores escolares que atuam nas escolas municipais quanto à análise e tratamento dos resultados do IDEB (Índice de Desempenho da Educação Básica);
- b) Treinamento e orientações referentes ao Projeto Pedagógico da unidade escolar;
- c) Treinamento e orientações referentes à Licitação e contratos;
- d) Treinamento e orientações referentes ao atendimento educacional especializado, orientando gestores e



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

professores para melhoria das aprendizagens dos estudantes, de acordo com a Base Nacional Comum (BNCC);

e) Treinamento pedagógico para a implantação e implementação do Centros Interescolares de Línguas (CILs – escola de línguas estrangeiras).

Parágrafo Quarto: Não poderá o Detentor do contrato recusar-se a prestar os serviços solicitados na Nota de Empenho no Município de Piên, mesmo que em pequena quantidade.

Parágrafo Quinto: Os serviços efetivamente solicitados através da Nota de Empenho serão recebidos e aceitos provisoriamente para efeito de posterior verificação pelo responsável pela fiscalização do contrato, o qual apurará a compatibilidade dos itens com as especificações pactuadas na presente licitação, envolvendo a qualidade e a quantidade, resultando na aceitação definitiva, caso estejam de acordo com o pactuado, ou, na convocação do fornecedor para substituir os itens.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor estimado do presente contrato em R\$ 17.963,40 (dezessete mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8.666/1993).

Parágrafo Quinto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

Cláusula Quarta: O preço do contrato não sofrerá nenhum tipo de correção ou reajuste durante a vigência



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

do presente termo.

Parágrafo Primeiro: O contratado, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILÍBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 20 (vinte) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

Parágrafo Segundo: O Equilíbrio econômico não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O prazo de execução e vigência inicia-se com a assinatura do presente contrato, encerrando-se em 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Dotação orçamentária:

08.001.12.361.0009.2020 – 3390390000

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: Fica dispensada a garantia, pois a objeto será fiscalizado mensalmente para que a elaboração e execução do mesmo ocorra na forma deste contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c)** Utilizar empregados habilitados e com experiência comprovada nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- e)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- f)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d)** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; e
- e)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

Advertência;

Multa.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, cominando a rescisão à multa descrita na cláusula nona, II, c deste contrato.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 99/2022. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/02 arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Terceira: A fiscalização da execução do objeto do contrato será realizada pela Secretaria de Educação, através do servidor indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais/serviços e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Educação	Marily Penteado Wotroba Heiden Matrícula 4765648

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos danos provocados ou prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE em decorrência da contratação.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 16 de setembro de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito
CONTRATANTE

**JOCH CORRETORA DE SEGUROS E
CONSULTORIA LTDA**

CONTRATADO

CALEBE FRANÇA COSTA

Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

Clarice de Fatima Fragoso

Secretária de Educação
Decreto nº 07/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Marily Penteado Wotroba Heiden

Nome: Nathália Aoana Melenek

Assinatura: _____

Assinatura: _____